



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1322

IPIRANGA, 26 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2731 de 23 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o poder executivo a criar o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Ipiranga - PR.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero Apis e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do programa:

I - Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Ipiranga, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II - Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero Apis como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III - Aumentar o nº de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

IV - Propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;

V - Possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;

VI - Fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

VII - Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;

VIII - Estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Ipiranga atendendo programas nacionais e da CBA - Confederação Brasileira de Apicultura;

IX - Criar cadastro de lavouras (canola/girassol/soja) que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI - Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII - Proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII - Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município;

XIV - Oportunizar a Apterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XVI - Contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos municípios que demonstrem interesse no setor;

XVII - Aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVIII - Facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa.

II - Estejam adimplentes com o erário municipal.

III - Seguirem as regras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por este Poder.

III - Possuam cadastro e ou registro junto ao Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art 4º - É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto ao Poder Executivo, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente.

Art 5º - Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pelo Poder Executivo.

Art 6º - Em caso de recebimento de colmeias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art 7º - Possuir Inscrição Estadual (Bloco de Produtor) no Município de Ipiranga.

Art 8º - Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas.

TÍTULO V DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art 9º - Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura.

Art 10 - Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art 11 - Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art 12 - Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art 14 - Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2021.

Douglas Davi Cruz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A 246/2021

PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

D E S I G N A R,

Artigo 1º. - Nos termos da Lei nº 1.201, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ipiranga e em conformidade com a Lei n. 8666/1993, os servidores abaixo para compor a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- FRANCISCO AVILES QUINTANILHA FILHO, RG 62049480 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

- SIMONE LOVATO, RG 88499093 – DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO;

- ANDREIA FILOMENA DE CHAVES RIBEIRO, RG 95945953 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Artigo 2º. - No caso do recebimento de materiais ou serviços relacionados aos veículos e maquinários da frota municipal os respectivos motoristas e operadores deverão assinar a nota de recebimento juntamente com os demais membros da comissão.

Artigo 3º. - Os responsáveis pelas assinaturas nas notas de recebimento de bens e serviços deverão identificar-se mediante a imposição de carimbo ou descrição do nome por extenso logo abaixo da assinatura.

Artigo 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ipiranga, 22 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1322

IPIRANGA, 26 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 2



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2732 de 23 de abril de 2021.

Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 588.684,89 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscientos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 588.684,89 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscientos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Contabilidade e Finanças	
05.001.28.123.0008.2.014.	Administração de Precatórios Judiciais	
430 - 3.3.90.91.00.00	03000 SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.021.	Infraestrutura e Pavimentação de Vias Urbanas	
490 - 3.3.90.92.00.00	03000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.339,27
491 - 3.3.90.93.00.00	3809 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45,62
492 - 4.4.90.51.00.00	3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.122.0015.2.042.	Investimentos, Transferências e Convênios da Saúde	
425 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.900,00
440 - 4.4.90.52.00.00	3500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.122.0016.2.043.	Manutenção da Gestão da Assistência Social	
493 - 3.3.90.37.00.00	03000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	41.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
12.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
12.001.20.606.0022.2.066.	Gestão e Projetos da Secretaria de Agropecuária	
494 - 3.3.90.32.00.00	03000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	79.800,00
495 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.500,00
12.001.20.606.0022.2.067.	Apoio às Festas Tradicionalistas	
484 - 4.4.90.51.00.00	3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	58.000,00
Total Suplementação:		588.684,89

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	13.900,00
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	185.100,00
3809	Convênio Estado para pavimentação asfáltica em duas vias urbanas	45,62
3015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	168.000,00
3000	Recursos livres - Exercícios anteriores	221.639,27
Total Superávit		588.684,89

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga - Paraná, em 23 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 40 de 23 de abril de 2021.

Súmula: Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 588.684,89 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 2732 de 23/04/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 588.684,89 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Contabilidade e Finanças	
05.001.28.123.0008.2.014.	Administração de Precatórios Judiciais	
430 - 3.3.90.91.00.00	03000 SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.021.	Infraestrutura e Pavimentação de Vias Urbanas	
490 - 3.3.90.92.00.00	03000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.339,27
491 - 3.3.90.93.00.00	3809 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45,62
492 - 4.4.90.51.00.00	3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.122.0015.2.042.	Investimentos, Transferências e Convênios da Saúde	
425 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.900,00
440 - 4.4.90.52.00.00	3500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.100,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.122.0016.2.043.	Manutenção da Gestão da Assistência Social	
493 - 3.3.90.37.00.00	03000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	41.000,00
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	
12.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
12.001.20.606.0022.2.066.	Gestão e Projetos da Secretaria de Agropecuária	
494 - 3.3.90.32.00.00	03000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	79.800,00
495 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.500,00
12.001.20.606.0022.2.067.	Apoio às Festas Tradicionalistas	
484 - 4.4.90.51.00.00	3015 OBRAS E INSTALAÇÕES	58.000,00
Total Suplementação:		588.684,89

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
3303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	13.900,00
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	185.100,00
3809	Convênio Estado para pavimentação asfáltica em duas vias urbanas	45,62
3015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	168.000,00
3000	Recursos livres - Exercícios anteriores	221.639,27
Total Superávit		588.684,89

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga - Paraná, em 23 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1322

IPIRANGA, 26 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA - 3



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2733 de 23 de abril de 2021.

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 319.932,60 (trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 319.932,60 (trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.021.	Infraestrutura e Pavimentação de Vias Urbanas	
497 - 4.4.90.51.00.00	620 OBRAS E INSTALAÇÕES	149.932,60
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Administração Educacional	
10.001.12.361.0019.2.058.	Investimentos, Transferências e Convênios para Educação	
496 - 4.4.90.52.00.00	811 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00

Total Suplementação: 319.932,60

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.1.1.9.00.11.00.00000000	Fonte: 620	149.932,60
Receita:2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 811	170.000,00

Total da Receita: 319.932,60

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga - Paraná, em 23 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 41 de 23 de abril de 2021.

Sumula: Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 319.932,60 (trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Douglas Davi Cruz, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e autorizado pela Lei Municipal nº 2733 de 23/04/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 319.932,60 (trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos	
06.001.15.451.0009.2.021.	Infraestrutura e Pavimentação de Vias Urbanas	
497 - 4.4.90.51.00.00	620 OBRAS E INSTALAÇÕES	149.932,60
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Administração Educacional	
10.001.12.361.0019.2.058.	Investimentos, Transferências e Convênios para Educação	
496 - 4.4.90.52.00.00	811 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00

Total Suplementação: 319.932,60

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:2.1.1.9.00.11.00.00000000	Fonte: 620	149.932,60
Receita:2.4.2.8.10.91.00.00000000	Fonte: 811	170.000,00

Total da Receita: 319.932,60

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga - Paraná, em 23 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal